

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.210 DE 29 DE MAIO DE 2007.

(ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU E REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL)

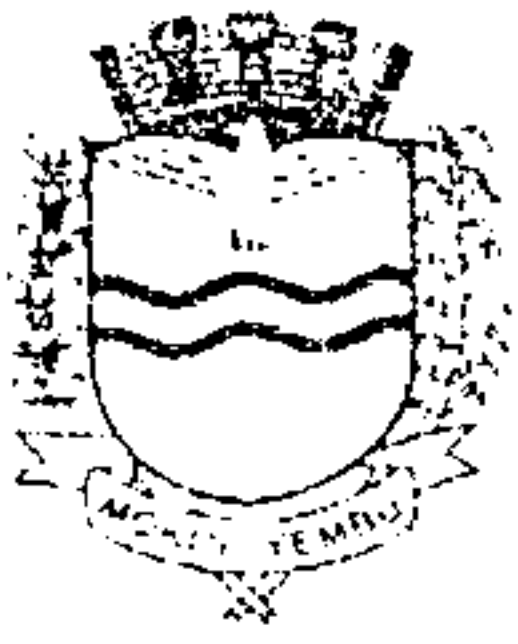
LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Na forma da legislação federal, como implantação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fica instituído o auxílio-alimentação mensal devido aos servidores municipais do Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas existentes no quadro pessoal da Prefeitura, do Magistério Público Municipal, Câmara Municipal e do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Dois Córregos, mediante distribuição mensal, a critério da administração da Prefeitura, da Câmara Municipal e do SAAEDOCO, de cartão-alimentação eletrônico ou vale-compra, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura".

§ 1º - O vale-compra ou cartão-alimentação eletrônico terá o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser distribuído, entre o dia 15 ao dia 20 do mês em que for devido, para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios:

I - Em estabelecimentos comerciais que mantenham contratos ou convênios com bancos ou empresas que mantêm serviços de cartão-alimentação eletrônico;

II - Em estabelecimentos comerciais diretamente conveniados com a Prefeitura Municipal, com a Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal e com o SAAEDOCO - Serviço Autônomo de água e Esgotos de Dois Córregos, nos termos desta lei.

§ 2º - No caso de professoras do Quadro do Magistério Municipal, somente será devido o vale-compra ou o cartão-alimentação integral àquelas que tiverem, no mínimo, jornada de vinte e quatro horas semanais.

§ 3º Nos contratos que vigorarem após o início da vigência desta lei, às professoras que percebem por hora-aula e que tiverem jornada inferior a vinte e quatro horas semanais, o valor do auxílio-alimentação será proporcional ao número de horas-aula ministradas, considerando a proporção em relação à jornada de vinte e quatro horas semanais.

§ 4º - Às atuais professoras que recebem por hora-aula e que não atinjam a jornada de vinte e quatro horas semanais, continuará a ser devido o auxílio-alimentação na sua totalidade até o final de seus contratos.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais conveniados com a Prefeitura, Câmara Municipal e SAAEDOCO, poderão ser vistoriados pelo órgão que mantiver o convênio, para certificar o teor nutritivo e boa qualidade dos alimentos fornecidos, sendo justa causa para a rescisão do convênio a comprovação de fornecimento de alimentos com data de validade vencida ou que estejam estragados.

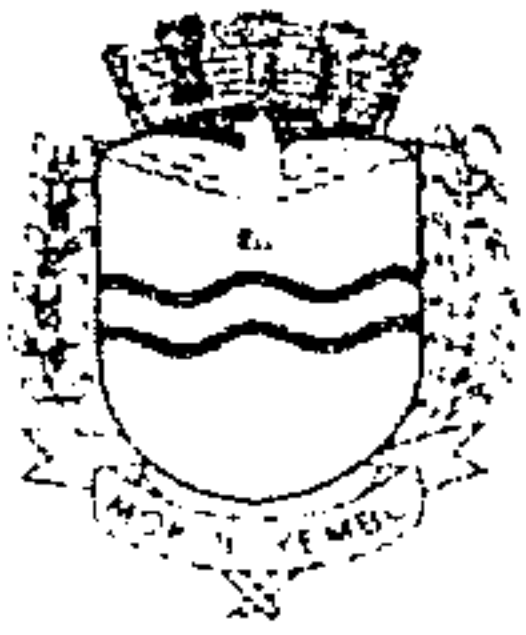
§ 6º No caso de convênio a ser firmado com os estabelecimentos comerciais e que forneçam alimentos, deve ser inserida cláusula dando conta que o vale-compra somente poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 7º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ainda do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 8º - Perceberá o benefício instituído por essa lei, o servidor ou funcionário municipal enquanto estiver em gozo de auxílio doença.

§ 9º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver com o contrato de trabalho suspenso

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

por aposentadoria por invalidez, ou ainda licenciado ou afastado do cargo ou função e ou emprego para tratar de assuntos de interesse particular.

Artigo 2º - O vale-compra ou cartão-alimentação eletrônico será controlado, na Prefeitura, pela Seção da Tesouraria e Seção Pessoal, com as cautelas adequadas para garantir sua autenticidade, em igual número de servidores municipais do Executivo, ativos, inativos e pensionistas existentes no quadro da Prefeitura, no Quadro do Magistério Municipal e no do Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º - Na Câmara Municipal e no SAAEDOCO, o vale-compra e ou cartão-alimentação bancário, será controlado, respectivamente, pelo Diretor da Secretaria da Câmara Municipal e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças do SAAEDOCO.

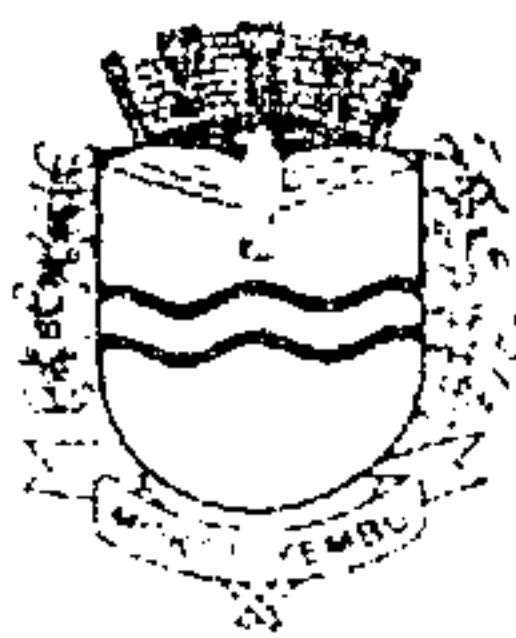
§ 2º - Fica proibida a concessão a qualquer beneficiário de mais de um cartão-alimentação eletrônico ou vale-compra.

Artigo 3º - Em caso de se adotar o vale-compra, ficam o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor Superintendente do SAAEDOCO autorizados a firmar convênios, abertos a todos os estabelecimentos comerciais, no ramo de gêneros alimentícios, contendo obrigatoriamente os termos da presente lei, visando atingir os objetivos e vinculados às finalidades da presente lei.

§ 1º - No convênio, a Administração Municipal poderá inserir cláusula de vencimento para o pagamento do vale-compra aceito pelo conveniado fornecedor, bem como de correção monetária e juros moratórios, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Continuam válidos os convênios atualmente em vigor, que deverão, no entanto, serem refeitos de forma a adequá-los aos termos da presente lei.

Artigo 4º - Em caso de se adotar o cartão-alimentação eletrônico ficam, o Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor Superintendente do SAAEDOCO autorizados a contratarem estabelecimento bancário ou empresa administradora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

cartões para o fornecimento do cartão-alimentação eletrônico, visando atingir os objetos e vinculados às finalidades da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -